



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0078/2025

Dispõe sobre a flexibilização do uso de meia sem brinquedos de recreação de solo acolchoado para pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial no Estado de Santa Catarina.

Autor: Deputado Marcius Machado  
Relator: Carlos Humberto

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, que dispõe sobre a flexibilização do uso de meias em brinquedos de recreação de solo acolchoado para pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial no Estado de Santa Catarina.

Em sua Justificação, o autor destaca que a proposição tem por objetivo garantir maior acessibilidade e inclusão a pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial em espaços de lazer no estado de Santa Catarina. Argumenta que a exigência do uso de meias, embora motivada por razões sanitárias e de segurança, pode representar um obstáculo significativo ao acesso ao lazer e ao bem-estar para indivíduos com hipersensibilidade. Dessa forma, a flexibilização para esses indivíduos, aliada a práticas de higienização adequadas, não comprometeria os padrões de higiene e segurança, configurando um passo importante para a inclusão social e o reconhecimento das necessidades individuais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais condições sensoriais.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária de 12 de março de 2025 e, subsequentemente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que, por unanimidade, aprovou o parecer do Relator, manifestando-se pela admissibilidade da matéria, por estarem observados os requisitos legais e regimentais pertinentes.

Na sequência da tramitação, os autos foram remetidos à Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, onde foi designado Relator. Contudo, após análise, verificou-se a ausência de pertinência temática com a referida comissão de mérito, o que motivou o retorno dos autos à Primeira Secretaria para reanálise e redistribuição.

Após as devidas correções, a proposição foi redistribuída a esta Comissão de Esporte e Lazer, onde fui designado Relator para a análise do mérito, com foco especial no interesse público envolvido.

Este é o relatório.

### II - VOTO

Compete a esta Comissão de Esportes e Lazer analisar as proposições sob a ótica do interesse público, conforme os campos temáticos ou áreas

de atuação definidos nos arts. 91-A e 144, III, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (RIALESC).

Destaco que a proposição em análise merece acolhimento favorável por esta Comissão, uma vez que se alinha diretamente com os princípios do interesse público, da inclusão social e da promoção do bem-estar. A flexibilização proposta não se trata de uma mera concessão, mas de um reconhecimento fundamental das necessidades específicas de uma parcela da população que, muitas vezes, encontra barreiras invisíveis para o pleno exercício de seus direitos, incluindo o direito ao lazer e à recreação.

Ademais, a medida proposta reflete um avanço na compreensão e na aplicação dos princípios da acessibilidade e da igualdade material. A acessibilidade não se restringe apenas a barreiras físicas, mas também abrange as sensoriais e comportamentais. Ao flexibilizar uma regra que, para a maioria, é trivial, mas para pessoas com hipersensibilidade é um impedimento real, o Projeto de Lei promove uma igualdade de oportunidades, permitindo que todos, independentemente de suas condições sensoriais, possam usufruir dos mesmos espaços de lazer.

É importante ressaltar que a Justificação do Projeto de Lei aborda a preocupação com a higiene e a segurança, indicando que a flexibilização pode ser equilibrada com práticas de higienização adequadas. Isso demonstra que a proposição não visa comprometer a saúde pública, mas sim encontrar um ponto de equilíbrio que atenda às necessidades específicas sem gerar riscos desnecessários. A Comissão de Esporte e Lazer, ao analisar o mérito, deve considerar que o lazer e o esporte são direitos sociais e que a legislação deve buscar meios de garantir o acesso a eles para todos os cidadãos, especialmente aqueles que enfrentam desafios adicionais.

Diante do exposto, e em virtude da relevância social da matéria, que visa à promoção da inclusão, acessibilidade e bem-estar de pessoas com transtorno do espectro autista e outras condições que envolvam hipersensibilidade sensorial, este Relator, com fundamento no art. 144, inciso III, do RIALESC, vota, no âmbito desta Comissão de Esporte e Lazer, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0078/2025.

Sala da Comissões,

**Deputado** Carlos Humberto Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 19/08/2025, às 14:08.

---